

**CONTRATO QUADRO
DE ALUGUER OPERACIONAL DE AUTOMÓVEIS**



LP CLÁSSICO

**CONTRATO-QUADRO
DE ALUGUER OPERACIONAL DE AUTOMÓVEIS
Nº 6036**

Entre:

Lease Plan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda., CIPC 502167610, sociedade por quotas com sede no Lagoas Parque, Edifício 6, em Porto Salvo - Oeiras, com o capital social de 2.500.000,00 Euros matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o nº 11833, adiante designada por "Lease Plan"

e

EDIA Emp Des e Infra-Est Alqueva,SA, CIPC 503450189, sociedade anónima com sede Rua Zeca Afonso, nº 2 7800-522 BEJA com o capital social de 400.854.415,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de BEJA sob o nº 503450189, adiante designada por "Cliente"

é celebrado o contrato constante das cláusulas seguintes:

Cláusulas

1ª Relevância e prazo deste contrato

1. A prestação de serviços de aluguer e de gestão de automóveis contratados entre o Cliente e a Lease Plan reger-se-ão:
 - a) pelo presente contrato-quadro, seus aditamentos ou alterações;
 - b) pelos contratos individuais com a indicação *LP Clássico* que venham a ser celebrados para cada automóvel.
2. Em caso de discrepância entre o contrato-quadro e os contratos individuais, prevalecerão os contratos individuais.
3. As cláusulas deste contrato que se refiram a serviços específicos só se aplicarão na medida em que a contratação desses serviços conste dos contratos individuais.
4. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das partes sem outro requisito além da notificação à outra parte, com uma antecedência de trinta dias.
5. O termo deste contrato não afectará nem os direitos nem as obrigações resultantes dos contratos individuais assinados antes de tal termo, nem os direitos e obrigações das partes resultantes do contrato até à extinção de todos os contratos individuais celebrados dentro do seu âmbito.
6. O não uso efectivo pelo Cliente de determinado serviço que venha a ser contrato nunca confere ao mesmo direito a reembolso das quantias pagas ou a indemnização ou compensação.
7. Da celebração do presente contrato-quadro não resulta, para nenhuma das partes, qualquer exclusividade ou obrigação de contratar, podendo a Lease Plan, livremente e de acordo com o seu exclusivo critério, não enviar nenhuma proposta, ainda que pedida pelo Cliente.

2ª Celebração de contratos individuais

1. Para a celebração dos contratos individuais previstos na cláusula 1ª, observar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) O Cliente envia à Lease Plan, para cada automóvel, um pedido de proposta;
 - b) A Lease Plan apresenta ao Cliente, para cada automóvel, uma proposta com a validade prevista na mesma;
 - c) No caso de aceitar a proposta, o Cliente devolve-a à Lease Plan devidamente assinada e datada no espaço reservado para o efeito;

- d) Após a entrega do automóvel, é celebrado o contrato individual respectivo.
2. Entende-se que a assinatura da proposta pelo Cliente significa que aquele autoriza a Lease Plan a encomendar o automóvel em causa, presumindo-se a concordância daquele com todas as consequências financeiras resultantes de tal encomenda, pelas quais o Cliente fica responsável, nomeadamente pelo pagamento das indemnizações reclamadas pelo fornecedor pelo seu eventual cancelamento.

3ª Prazo dos contratos individuais

1. Um contrato individual inicia-se quando a Lease Plan coloca o automóvel à disposição do Cliente e termina quando este é devolvido à Lease Plan após ocorrência de uma das seguintes situações:
- a) após decorrido o número de meses contratados;
 - b) após percorrida a quilometragem técnica máxima, se tal ocorrer antes de decorrido o número de meses contratados, com as consequências previstas na Cláusula 19ª;
 - c) por perda total do automóvel;
 - d) por denúncia por parte do cliente, com as consequências previstas na Cláusula 19ª;
 - e) no caso de uma reparação que, pelo seu elevado valor e pelo número de meses decorridos ou pelo número de quilómetros percorridos, não seja economicamente viável;
 - f) por ocorrência do previsto na cláusula 23ª.
2. O facto de um contrato individual terminar não afecta as obrigações do Cliente relativamente às despesas ocorridas na vigência do contrato, ainda que estas tenham sido facturadas à Lease Plan posteriormente ao termo do contrato.

4ª Lugar de entrega e de devolução do automóvel

1. O automóvel será entregue ao Cliente, no início do aluguer, e devolvido por aquele à Lease Plan, no termo do aluguer, nas instalações desta ou em local a acordar entre as partes.
2. Condições de devolução da viatura:
- a) A Lease Plan só considerará ter ocorrido a devolução do automóvel, quando tiver recuperado as chaves do automóvel e o código respectivo, o original do Documento Único Automóvel, o Livro de Instruções/Manutenção, o cartão de condutor e, quando aplicável, o Certificado de Inspeção Periódica e o Certificado Internacional de Seguro Automóvel;
 - b) No caso de impossibilidade de recuperação das chaves do automóvel e do código respectivo ou de algum dos documentos atrás referidos, o Cliente é responsável por suportar os custos de reposição associados;
 - c) É obrigação do Cliente restituir o automóvel, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso prudente ou, em alternativa, suportar os respectivos custos de acondicionamento;
 - d) A cobertura do seguro de danos próprios não pode ser accionada após a entrega do automóvel à Lease Plan;
 - e) Da mesma forma é também obrigação do Cliente restituir o automóvel no termo do contrato no seu aspecto inicial, nomeadamente removendo eventuais anúncios ou insígnias ou, em alternativa, suportar os respectivos custos de remoção.

5ª Valor da retribuição a pagar pelo Cliente

1. Os serviços prestados pela Lease Plan em conformidade com o disposto no contrato individual respectivo serão retribuídos por prestações mensais.
2. O custo total/mês remunerará a locação do automóvel pela Lease Plan ao Cliente, reembolsará, na medida e nos termos adiante previstos, os custos que a Lease Plan suportar na prestação do serviço de gestão dos custos e remunerará, igualmente, a Lease Plan pela prestação dos seus serviços de gestão.
3. Ao custo total/mês, depois de retiradas as parcelas não sujeitas, as parcelas isentas, como a do prémio de seguro automóvel e as que já incluem o imposto, como a do combustível, acrescerá Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

4. A Lease Plan terá o direito de ajustar o custo total por mês se, durante a vigência do contrato individual, o Índice Geral de Preços ao Consumidor tiver sofrido um aumento superior a 6,5% durante um período de 12 meses consecutivos, devendo comunicar ao Cliente tal ajuste com 30 dias de antecedência.

6ª Vencimento das retribuições a pagar pelo Cliente

1. O pagamento pelo Cliente à Lease Plan do custo total/mês estipulado no contrato individual vencer-se-á no primeiro dia do mês a que disser respeito, com excepção do primeiro pagamento, que se vencerá no dia 1 do mês seguinte ao da entrega do automóvel.
2. O facto de um automóvel não poder ser utilizado por alguma razão não imputável à Lease Plan não poderá ser invocado pelo Cliente como motivo para não cumprir as suas obrigações de pagamento.

7ª Modo de pagamento das retribuições

1. Para efectuar os pagamentos à Lease Plan, o Cliente dará ao seu banco instruções permanentes, conforme minuta que constitui o Anexo I a este contrato e dele fica a fazer parte integrante, com vista à transferência para uma conta bancária da Lease Plan dos valores das facturas que a Lease Plan apresente àquele banco, quer a título dos custos totais/mês quer a título de serviços não contratados.
2. O Cliente deverá manter a sua conta bancária suficientemente provisionada para prover ao pagamento pontual das quantias que, nos termos do presente contrato, lhe forem apresentadas a pagamento pela Lease Plan, incorrendo na obrigação de pagar as despesas que por esta lhe forem apresentadas, constantes do tarifário em vigor, quando o Banco recusar, nomeadamente por insuficiência de provisão, o pagamento das quantias que lhe forem apresentadas a pagamento, nos termos do estipulado no número anterior.

8ª Âmbito da gestão

1. A Lease Plan prestará ao Cliente um conjunto de serviços consistente, nomeadamente, em colocar à disposição do Cliente automóveis ligeiros bem como na gestão dos custos de manutenção e de reparação.
2. As operações de manutenção, as reparações de carroçaria, a substituição e a reparação de pneus, os alinhamentos de direcção e a calibragem das rodas, realizar-se-ão em oficinas indicadas e recomendadas pela Lease Plan.
3. As garantias concedidas pela Lease Plan ao Cliente são as que a Lease Plan recebeu do fornecedor a quem adquiriu o automóvel.
4. Os trabalhos de reparação ou de manutenção estão, de um modo geral, sujeitos à autorização prévia da Lease Plan, sem prejuízo de esta, em casos particulares, dar uma autorização genérica a uma oficina para que sejam efectuadas as revisões previstas pelo fabricante.
5. A Lease Plan só é responsável pelo custo dos serviços sujeitos a autorização no caso de a ter dado.
6. A Lease Plan suportará os custos decorrentes do cumprimento do plano de manutenção do fabricante, bem como os custos das reparações que resultem de deficiências técnicas derivadas de uma utilização normal do automóvel e desde que não se tratem de defeitos de fabrico, caso que será responsável a marca, concessionário ou vendedor do automóvel, não suportando, pois, os custos das reparações que resultem de uma utilização menos cuidada do automóvel, nomeadamente as que resultem de uma utilização não conforme com o manual de condutor, tais como as consequentes da não verificação ou correcção de níveis de lubrificantes ou de água, ou da não imobilização imediata do automóvel aquando da detecção de qualquer anomalia, assinalada ou não por sistema avisador.
7. Em caso de divergência de opinião entre o Cliente e a Lease Plan quanto à imputabilidade da responsabilidade de determinada avaria, será designada, de comum acordo, uma entidade independente que se encarregará de efectuar uma peritagem técnica ao veículo. Os resultados da referida peritagem serão aceites pelas partes para efeitos de assumpção de todos os custos inerentes à reparação do veículo, incluindo os custos da própria peritagem.
8. No caso dos automóveis que circulam nas ilhas do Arquipélago da Madeira ou Açores e sempre que se verifique na zona de circulação destes, a inexistência de uma oficina indicada e

- recomendada pela Lease Plan os custos de transporte do automóvel para a oficina recomendada ou da marca mais próxima, correrão por conta do Cliente.
9. Nos casos em que a contratação de pneus conste no contrato individual, a marca dos pneus a instalar nos automóveis e cuja escolha compete à Lease Plan, será a que corresponder à melhor economia de exploração, devendo ser sempre satisfeitos os requisitos do fabricante do veículo e salvaguardada a segurança do Condutor, sendo assegurada a substituição de pneus com a periodicidade que se mostre necessária, face às circunstâncias, para garantir aqueles objectivos e até ao número máximo de pneus contratado.
 10. O contrato individual de cada viatura especificará expressamente o número de pneus a utilizar durante o período acordado para a respectiva duração ou, sendo o caso, que tal número é ilimitado. Independentemente de não se mostrarem utilizados todos os pneus contratados ou de ter sido contratada a substituição ilimitada, a Lease Plan só é obrigada a proceder à substituição de algum ou alguns pneus se esta se mostrar necessária, ou seja, quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor acrescido de 1,0 mm (margem de tolerância) ou se encontre deformado, ressequido ou escamado e, bem assim, quando rebente, desde que o rebentamento não haja sido causado por actos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente, pois nesses casos, a substituição do pneu será sempre da responsabilidade do Cliente e, da mesma forma, é sempre da responsabilidade do Cliente a substituição do pneus em caso de sinistro, furto ou roubo.
 11. Sendo contratada a substituição ilimitada de pneus e verificando-se algum sinistro com a viatura, no âmbito do qual a companhia de seguros responsável pela indemnização devida para ressarcimento dos danos decorrentes desse sinistro, venha a assumir apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, a Lease Plan assumirá a responsabilidade dos remanescentes 50% (cinquenta por cento).
 12. Caso o contrato individual preveja pneus ilimitados, estão incluídos equilíbrios e alinhamentos dos pneus no momento da substituição, assim como uma vez por ano, ou em cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos.

9ª Veículo de substituição

1. Quando contratado o serviço de veículo de substituição, o Cliente terá direito a que lhe seja disponibilizado um veículo pela Lease Plan, nas condições que ficarem estipuladas entre as partes, conforme categoria constante na proposta adjudicada e desde que a impossibilidade de uso do veículo resulte de avaria, manutenção ou sinistro considerada como Serviço Contratado ao abrigo deste contrato. Tratando-se de avaria ou, por qualquer forma, impossibilidade de uso do veículo resultante de circunstância considerada Serviço Não Contratado, designadamente por necessidade de reparação não incluída nos serviços de manutenção e sinistro a prestar pela Lease Plan ao abrigo deste contrato, não haverá direito à atribuição de veículo de substituição, ainda que esteja contratado este serviço. Caso, entretanto, a Lease Plan haja disponibilizado uma viatura de substituição ao Cliente, só posteriormente se vindo a verificar tratar-se de Serviço Não Contratado, os custos de utilização do veículo de substituição serão da responsabilidade do Cliente desde o início do aluguer.
2. A rent-a-car comunicará ao Cliente quais são as condições estabelecidas pela empresa de rent-a-car para a utilização do veículo de substituição, podendo o Cliente, se o entender, solicitar outros serviços ou coberturas mais alargadas, designadamente no que respeita ao seguro automóvel, mas sendo da responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento das quantias devidas por esses serviços.
3. A utilização do veículo de substituição, bem como todos os serviços relacionados com essa utilização, fica condicionada ao que vier a ser estabelecido pela empresa de rent-a-car a que a Lease Plan contratar a utilização de tal veículo, não tendo a Lease Plan obrigação de garantir que as condições de utilização do veículo de substituição são equivalentes às existentes para o veículo locado, designadamente no que concerne à cobertura do seguro automóvel, limitando-se a responsabilidade da Lease Plan ao pagamento dos custos do aluguer do veículo de substituição até ao limite do número de dias previsto no contrato individual, se tal for o caso,

ou sem limite de número de dias se no contrato individual estiver previsto um número de dias ilimitado.

4. Serão sempre suportados pelo Cliente, de acordo com os valores previstos nas condições de aluguer definidas pela empresa de rent-a-car em causa, quer o consumo de combustível, quer, em caso de sinistro, a franquia do seguro automóvel, multas, bem como quaisquer danos que o veículo possa apresentar no momento da devolução à rent-a-car.
5. No momento da devolução do veículo de substituição, o Cliente deverá assegurar-se de que é elaborado o respectivo "Auto de Recepção" (check-in), por um representante da empresa de rent-a-car, de forma a que fique assinalando a inexistência de danos na viatura e o cumprimento de todas as demais condições fixadas pela rent-a-car, tais como a reposição do nível de combustível. Sendo a devolução feita em oficina e não sendo possível a presença de um representante da rent-a-car no momento da devolução do veículo de substituição, o Cliente fica vinculado ao que vier a constar do auto de recepção (check-in), ainda que não sendo elaborado na sua presença.
6. Caso a empresa de rent-a-car venha a exigir à Lease Plan o pagamento de qualquer valor da responsabilidade do Cliente nos termos previstos nos nº 2, 3, 4 e 5 desta Cláusula, a Lease Plan efectuará a refacturação ao Cliente do respectivo valor.
7. No que respeita ao fornecimento do veículo de substituição, tenha o Cliente contratado um número limitado ou ilimitado de dias, considera-se sempre o prazo da intervenção associada como o limite máximo de dias, sendo o Cliente obrigado a proceder à devolução do veículo de substituição quando a Lease Plan considera a intervenção como resolvida.
8. É ainda da responsabilidade do Cliente, no momento da devolução do veículo de substituição e sempre que o mesmo não seja devolvido num balcão da rent-a-car, o contacto para a Lease Plan a informar que o veículo de substituição foi devolvido e o local da devolução do mesmo.
9. A utilização do serviço de veículo de substituição obriga a prévia requisição à Lease Plan com indicação da data de início pretendido e motivo da solicitação do serviço. A Lease Plan obriga-se a diligenciar a atribuição do veículo de substituição com a rapidez possível, tendo em conta a disponibilidade do fornecedor e a antecedência com que o pedido é efectuado.

10ª Seguro automóvel

1. Para cobrir as eventualidades de perda ou deterioração, casuais ou não, do automóvel, deverá ser contratado um seguro de danos próprios a favor da Lease Plan.
2. No caso de perda total o Cliente é responsável por indemnizar a Lease Plan pela eventual diferença entre a indemnização atribuída pela seguradora e o valor financeiro do automóvel. Alternativamente, o Cliente poderá contratar a cobertura de garantia financeira que cobre este risco.
3. Do mesmo modo, para cobrir a Responsabilidade Civil emergente dos danos provocados pela utilização do automóvel, deverá ser contratado um seguro de responsabilidade civil obrigatório, no montante 50.000.000,00 Euros.
4. Caso pretenda garantir o risco decorrente duma utilização menos cuidada do automóvel, bem como os danos provocados ou agravados por esta utilização, o Cliente poderá contratar um Seguro de Garantia Total.
5. Para cobrir os custos de recondicionamento do veículo resultantes de danos identificados no final do contrato de aluguer operacional, o Cliente poderá contratar um Seguro de Recondicionamento com a Lease Plan.
6. Os prémios dos seguros acima previstos serão, caso tal conste do contrato individual, incluídos nos custos fixos da Proposta.
7. As indemnizações decorrentes de sinistros ocorridos, serão pagas directamente à Lease Plan;
8. As franquias e os eventuais agravamentos de prémio de acordo com as condições de seguro em vigor serão sempre encargo do Cliente.
9. É obrigação do cliente fazer circular o automóvel apenas em países aderentes à Convenção Carta Verde.
10. Em caso de rescisão antecipada do seguro, haverá lugar à aplicação de uma penalidade de 50% sobre o valor do prémio, referente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento (31 de Dezembro de cada ano).

11. No caso de o seguro automóvel ser contratado directamente pelo Cliente, este compromete-se a manter aquele em vigor até à devolução do automóvel à Lease Plan, sendo aplicáveis as seguintes condições:
- a) as indemnizações decorrentes de sinistros ocorridos, serão pagas directamente ao Cliente;
 - b) no caso de perda total o Cliente é responsável por indemnizar a Lease Plan pelo valor financeiro do automóvel em dívida à data do sinistro;
 - c) em caso de cessação de contrato, seja qual for a sua causa, o Cliente ou a Seguradora comprometem-se em comunicar tal facto, no prazo máximo de oito dias, à Lease Plan.
12. Em qualquer caso, o Cliente compromete-se a não utilizar nem permitir a utilização do automóvel em condições que possam impedir ou limitar o normal funcionamento da cobertura dos seguros contratados, sob pena de ficar o Cliente responsável perante a Lease Plan por todos os danos causados a esta ou a terceiros, tendo sempre a Lease Plan direito de regresso sobre o Cliente por todos e quaisquer valores que lhe venham a ser exigidos.

11ª Responsabilidade do cliente pelo automóvel

1. Sem prejuízo do disposto neste contrato quanto a seguros, os riscos de perda, deterioração, defeito de funcionamento e imobilização do automóvel correm por conta do Cliente.
2. O Cliente deverá indemnizar a Lease Plan assim que a seguradora lhe tenha declarado a sua intenção de não indemnizar pelos danos sofridos, qualquer que seja a causa invocada pela seguradora, incluindo a alegação de que o condutor conduziria sob o efeito de álcool ou de estupefacientes.

12ª Responsabilidade civil do cliente

Se, apesar do disposto no presente contrato, nomeadamente quanto a seguros, a Lease Plan for chamada a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do automóvel, gozará de direito de regresso sobre o Cliente por todas as quantias despendidas.

13ª Cartão do condutor com combustível

1. O cartão do condutor com combustível é emitido pela Lease Plan e visa possibilitar a aquisição a crédito de combustíveis líquidos para automóveis nos postos de abastecimento da companhia gasolinera com acordo celebrado com a Lease Plan.
2. A Lease Plan facturará mensalmente, no dia 1 de cada mês, o valor da Provisão para o combustível.
3. No fim de cada mês, a Lease Plan determinará o valor das compras efectivamente realizadas por meio do cartão e creditará ou debitará o cliente pela diferença entre esse valor e o da Provisão.
4. A Lease Plan poderá ajustar as estimativas mensais de consumo de combustível sempre que, após um período igual ou superior a três meses sobre a elaboração de um cálculo, os gastos derivados da utilização do cartão do Condutor com combustível, diferirem do valor mensal estimado em mais de 25%.
5. A introdução do cartão no terminal de validade electrónica (ou em máquina manual no caso de avaria deste terminal) e a sua validação pelo terminal e/ou pelo seu possuidor através de assinatura no talão emitido pelo terminal servem de quitação, da parte do Cliente, para todos os efeitos legais, do recebimento dos produtos ou serviços.
6. O Cliente obriga-se a fazer conservar e usar o cartão com prudência.
7. O extravio do cartão, seja por perda, furto, roubo ou qualquer outra causa, deve ser comunicado imediatamente à Lease Plan, pelo telefone e por escrito, mantendo o Cliente a responsabilidade pela sua eventual utilização num prazo de dois dias úteis subsequentes ao aviso por escrito.

14ª Utilização do sistema de Via Verde

1. No caso de associação do cartão de condutor ao sistema de Via Verde, o cliente declara conhecer o teor do contrato de adesão celebrado entre a Lease Plan e a Via Verde - Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança, S.A. para utilização do sistema de Via Verde, cuja cópia poderá ser solicitada à Lease Plan ou directamente à Via Verde, obrigando-se a

- respeitar e a cumprir, e a fazer respeitar e fazer cumprir pelos utilizadores, integralmente todas as condições constantes do referido contrato de adesão.
2. Caso se verifique incumprimento de alguma das condições referidas no artigo anterior, designadamente a utilização abusiva do identificador, o Cliente será responsável por todos os prejuízos daí resultantes e respectivas penalizações, tais como multas ou coimas, devendo ressarcir a Lease Plan ou directamente a Via Verde - Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança, S.A. pelos mesmos, bem como pagar as penalizações que vierem a ser aplicadas, assistindo à Lease Plan o direito de resolver imediatamente o contrato de locação.
 3. No caso de ser exigido à Lease Plan o pagamento de qualquer indemnização decorrente do incumprimento do contrato de adesão, a Lease Plan terá direito de regresso sobre o Cliente relativamente a todas as quantias pagas.
 4. A responsabilidade do Cliente por cada identificador de Via Verde apenas cessa quando este for devolvido à Lease Plan ou, alternativamente, quando for solicitada à Lease Plan o seu cancelamento ou a transferência da sua propriedade para outra entidade.

15ª Imposto Único de Circulação (IUC)

1. No caso do Imposto Único de Circulação estar incluído no custo total mensal, é da responsabilidade da Lease Plan proceder à sua liquidação.
2. No final do contrato individual, qualquer que seja o motivo da sua terminação, é efectuado o apuramento de contas entre o valor efectivamente pago pela Lease Plan e o valor facturado ao Cliente a título de IUC. O resultado deste apuramento será debitado ou creditado ao Cliente consoante o valor efectivamente pago pela Lease Plan seja superior ou inferior ao valor facturado ao Cliente.

16ª Serviços não contratados

1. A Lease Plan encarregar-se-á, conforme estipulado na cláusula 8ª, da gestão dos custos de cada automóvel, de acordo com os serviços previstos no contrato individual respectivo.
2. Se a Lease Plan incorrer em despesas por serviços não previstos no presente contrato ou nos contratos individuais, o Cliente ficará obrigado a reembolsar a Lease Plan pelo valor despendido por esta, desde que, quando aplicável, a despesa e o respectivo montante tenham sido previamente aprovados pelo Cliente.

17ª Recálculo do custo mensal por desvio significativo de quilómetros

1. O custo total/mês depende, entre outros factores, da quilometragem e do prazo contratados.
2. No caso de a quilometragem efectivamente percorrida diferir, para mais ou para menos, em mais de 15% da quilometragem facturada, haverá lugar ao recálculo do custo total/mês.
3. O recálculo efectuado pela Lease Plan implicará um acerto retroactivo dos custos mensais, de modo que, se o novo custo mensal/mês for superior ao anterior, a Lease Plan debitará o Cliente pela diferença acumulada; no caso contrário, a Lease Plan creditará o Cliente.
4. Sempre que falte um período igual ou inferior a 6 (seis) meses para o fim do prazo previsto para a duração do contrato individual, não poderá haver recálculo de quilómetros.

18ª Acerto de quilómetros

1. No momento da terminação do contrato individual, por qualquer que seja a razão dessa terminação, se a quilometragem efectivamente percorrida exceder a facturada, a Lease Plan facturará ao Cliente a quantia resultante da multiplicação da totalidade do número excedente de quilómetros pelo suplemento por quilómetro estipulado no contrato individual. No caso de os quilómetros percorridos serem inferiores aos quilómetros facturados, a Lease Plan creditará o Cliente, de acordo com a mesma regra.
2. Entende-se por quilometragem facturada a que resulta da aplicação da proporção do prazo efectivamente decorrido à quilometragem total.
3. Se se verificar que o excesso de quilómetros percorridos relativamente aos facturados for superior a 25%, o suplemento estipulado no contrato individual será multiplicado por 1,5.
4. Em qualquer dos casos, dar-se-ão por percorridos 75% dos quilómetros facturados.

5. Salvo avaria manifesta, o Cliente e a Lease Plan aceitarão como correcto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros, cujo correcto funcionamento o Cliente se obriga a manter permanentemente.
6. Em caso de avaria do conta-quilómetros, que deverá ser notificada à Lease Plan imediatamente após a sua detecção, o número de quilómetros percorridos até que a avaria detectada seja eliminada entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a avaria foi detectada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de noventa dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

19ª Cessação antecipada do contrato individual

Tendo em consideração que a Lease Plan adquire as viaturas, objecto de cada contrato individual, no estado de novo e especificamente para a celebração de tal contrato, bem como que o valor das remunerações acordadas depende, além do mais, do período contratado, o que as partes expressamente reconhecem, as partes expressamente estipulam que, decorridos 6 meses desde o início do contrato, e no caso de o contrato individual terminar antecipadamente por alguma das razões previstas nas alíneas b) ou d) do número 1 da cláusula 3ª, haverá lugar ao pagamento, a título de indemnização, de um montante correspondente a 33% do total de rendas vincendas, entre a data de terminação antecipada e a data prevista de final de contrato.

20ª Obrigações e responsabilidades do cliente

1. O Cliente obriga-se a fazer dos automóveis que lhe são dados de aluguer pela Lease Plan um uso normal e prudente e a respeitar e a fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre utilização de automóveis, incluindo, designadamente, a verificação e a correcção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica; e a verificação e a correcção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor.
2. O Cliente terá a obrigação de prover à manutenção dos automóveis, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia.
3. Por manutenção entende-se tudo o que seja necessário ao funcionamento, conservação e reparação, normal ou extraordinária, do automóvel, incluindo o combustível.
4. Sempre que a Lease Plan o pretenda, o Cliente deverá permitir o exame do automóvel por esta, embora sem prejuízo da sua normal utilização.
5. É obrigação do Cliente avisar a Lease Plan, no prazo de 48 horas a contar da sua detecção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do automóvel.
6. Para efectuar qualquer pintura no automóvel, o Cliente deverá obter autorização, por escrito da Lease Plan.
7. Caso queira incluir acessórios diferentes dos a seguir referidos, o Cliente deverá pedir autorização para o efeito à Lease Plan; se a autorização for concedida, tais acessórios passarão a fazer parte integrante do automóvel.
8. A incorporação de rádio, de telefone, de alarme, de equipamentos de GPS e de equipamentos de som fica desde já autorizada pela Lease Plan, podendo aqueles, sob condição de que o automóvel não fique danificado, ser removidos pelo Cliente, quando o automóvel seja devolvido à Lease Plan no termo do contrato. Os custos decorrentes da manutenção, da actualização e da reparação destes acessórios ficam, no entanto, excluídos da gestão.
9. Ficam também excluídos eventuais custos de manutenção e reparação de sistemas de frio e caixas frigoríficas.
10. Para além de outras referidas neste contrato ou decorrentes da lei, são especiais obrigações do Cliente:
 - a) Submeter o automóvel às inspecções oficiais obrigatórias, suportando os respectivos custos. Serão, igualmente, da exclusiva responsabilidade do Cliente todas as consequências, designadamente, o pagamento de multas, coimas ou outras sanções que venham a ser aplicadas pela falta de cumprimento tempestivo de apresentação da

- viatura à inspecção oficial obrigatória. O Cliente não poderá, em nenhum caso, invocar falta de informação por parte da Lease Plan pelo não pagamento de eventuais multas devidas por o automóvel não ter sido submetido às inspecções periódicas obrigatórias;
- b) esclarecer terceiros, nomeadamente entidades públicas, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, quanto à propriedade do automóvel;
 - c) suportar todas as multas e despesas que se refiram à utilização do automóvel, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
 - d) fazer acompanhar o automóvel de dois exemplares do contrato de aluguer, do respectivo livro de manutenção e garantia e do cartão facultado pela Lease Plan para acesso às oficinas autorizadas;
 - e) providenciar que o Livrete e o Título de Registo de Propriedade ou Documento Único do automóvel estejam na posse do Condutor e suportar os custos de emissão das duplicatas respectivas no caso de aqueles se perderem ou extraviarem;
 - f) O Cliente compromete-se a não fazer circular qualquer dos veículos alugados enquanto não obtiver da Lease Plan toda a documentação necessária, para o efeito.

21ª Suspensão dos deveres da Lease Plan

Em caso de mora do Cliente no pagamento à Lease Plan de alguma quantia a ela devida, seja a que título for, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, a Lease Plan terá o direito de suspender o cumprimento dos deveres que para ela resultem deste contrato e dos contratos individuais, nomeadamente, retomando o automóvel sem aviso ao Cliente e retendo-o até à cessação da mora, bem como não entregando quaisquer documentos relativos ao automóvel que tenha em seu poder e deva entregar.

22ª Juros de mora e cláusula penal moratória

1. Em caso não pagamento pontual de quaisquer quantias devidas pelo Cliente à Lease Plan por força deste contrato, serão devidos por aquele juros, que terão também carácter de cláusula penal, à taxa máxima permitida por lei para o caso de mora nos mútuos civis.
2. Cumulativamente ao que se mostra previsto no número anterior, sempre haja mora e/ou incumprimento de qualquer das obrigações do Cliente, designadamente as de carácter pecuniário, como o pagamento do custo total/mês ou a de devolução da viatura, por ter cessado o contrato individual, a Lease Plan poderá desenvolver diligências e procedimentos com vista ao cumprimento ou ressarcimento das quantias ou prestações que lhe sejam devidas, ficando o Cliente obrigado a reembolsar a Lease Plan de todos os custos que esta assim suporte, sejam qual forem a natureza dos mesmos, judiciais ou extra-judiciais.

23ª Resolução do contrato

Para além dos demais casos previstos na lei, os contratos individuais poderão ser resolvidos por iniciativa da Lease Plan sempre que o Cliente incumpra definitivamente alguma das suas obrigações, quer derivada do contrato individual em causa, quer de outro. O incumprimento temporário, ou como tal reputado, quer de obrigações pecuniárias, quer de outras, tornar-se-á definitivo pelo envio pela Lease Plan para a sede do Cliente de carta registada intimando ao cumprimento em prazo razoável (que, desde já, é fixado, para todas as obrigações em oito dias úteis) e pela não reposição, neste prazo, da situação que se verificaria caso o incumprimento não houvesse tido lugar.

24ª Impostos, taxas e custos decorrentes de alterações legislativas

1. Serão de conta do Cliente todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização do automóvel, a este contrato, aos pagamentos a efectuar em execução do mesmo e aos contratos individuais que se celebrem dentro do seu âmbito.
2. Serão também por conta do Cliente todos os custos que decorram de alterações legislativas que venham a ocorrer e que se refiram à utilização do automóvel, como por exemplo eventuais alterações ao Código da Estrada.

25ª Litígios

1. O presente Contrato e os contratos individuais celebrados entre as partes reger-se-ão pelo Direito Português.
2. O Tribunal competente para as questões emergentes deste Contrato ou dos contratos individuais celebrados entre as partes será o da Comarca de Lisboa.

26ª Protecção de dados pessoais

Os dados pessoais fornecidos pelo titular serão processados e armazenados informaticamente pela Lease Plan, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se a:

- ser utilizados na fase de gestão do contrato;
- a inquéritos de satisfação.

Os dados pessoais recolhidos para as finalidades supra referidas, podem ser disponibilizadas a outras empresas, parceiros ou prestadores de serviços da Lease Plan, podendo envolver a transferência de informação para outros países, inclusive fora da União Europeia.

É garantido ao titular dos dados o direito de acesso e rectificação de qualquer dado que lhe diga respeito, a sua correcção, aditamento ou eliminação, mediante contacto pessoal ou por escrito, para a sede da Lease Plan, Lagoas Park, Edifício 6 - 2740-244 Porto Salvo, ou para servico.cliente@leaseplan.pt.

A Lease Plan põe em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados aos dados.

Paralelamente, os dados recolhidos, são apenas tratados pela nossa equipa qualificada, que se rege por elevados padrões éticos no exercício das suas funções.

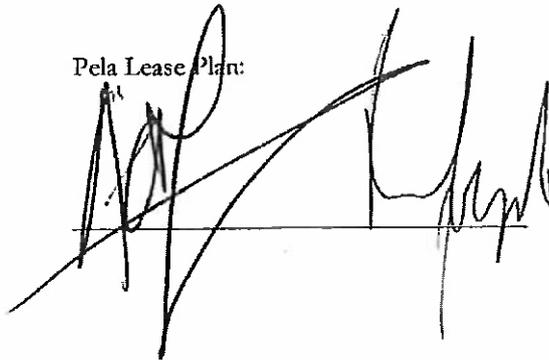
No caso de a Lease Plan contratar os serviços de terceiros para gerir as informações fornecidas pelos Clientes, serão tomadas todas as providências no sentido de assegurar a confidencialidade das informações, sendo o tratamento dos dados por terceiros feito, exclusivamente de acordo com as instruções da Lease Plan.

Oeiras, 08 de Outubro de 2015

Pelo Cliente:


~~Empresa de Desenvolvimento e
Estruturas do Alqueva, S.A.~~

Pela Lease Plan:





0138604091

CONTRATO INDIVIDUAL DE ALUGUER E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº: 6036 / 1 Nº PRÉ-CÁLCULO: 8.604.091 / 003
Produto: LP Clássico

A. CONTRAENTES

LEASE PLAN PORTUGAL-
Comércio e Aluguer de Automóveis
e Equipamentos, Lda.EDIA Emp Des e Infra-Est Alqueva, SA
Rua Zeca Afonso, nº 2
7800-522 BEJA

Nº Contribuinte: 503450189

B. VEÍCULO

Marca: FORD
Modelo: KUGA (00J) 2.5 PHEV ST-Line 225 Cv 5p
Matrícula: BH66LD

C. CONDIÇÕES DE ALUGUER

Classificação do contrato (despacho nº 16368/2013 de 18/12): Locação Operacional
Prazo : 48 Meses Data de início: 5/03/2024 Data de Termo: 4/03/2028
Local Entrega: Lease Plan (*) Local Devolução: Lease Plan (*)
Kms Totais Cont.: 160.000 Nº Max. de Kms: 200.001 Nº Pneus: 0
Suplemento: ,11517/Km a mais Dedução : ,04259/Km a menos
IPO incluído: S
VS Tipo Serviço : Mobilidade Garantida +Escolha VIP Estado
VS Detalhe Serviço: Entrega/Recolha de VS na Oficina
VS Grupo M/S/R/A: B/B/B/B VS Dias: Inc/Inc/Inc/Inc

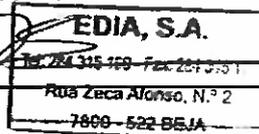
D. CUSTO DOS SERVIÇOS (Valores em EUR)

	Custo mensal s/IVA		Custo mensal c/IVA
1. ALUGUER	459,52	105,69	565,21
2. GESTÃO DE FROTA	13,00	2,99	15,99
3. CUSTOS FIXOS			
Imp. Un. Circ.:	18,75	4,31	23,06
Seguro (***)...	67,35	,00	67,35
Telemática....	,00	,00	,00
Total:	86,10	4,31	90,41
4. CUSTOS VARIÁVEIS			
Manutenção ...:	83,81	19,28	103,09
Veic.Substit. :	27,48	6,32	33,80
Combustível . :	,00	,00	,00
Total:	111,29	25,60	136,89
CUSTO TOTAL MENSAL	669,91	138,59	808,50

Pela LEASE PLAN PORTUGAL, LDA:


António O. Martins/Gonçalo Fernandes
Cargo: Gerentes

Pelo Cliente:

O valor do IUC é uma estimativa, sujeito a um acerto no final do Contrato.
(*)- Ou outro local, a combinar entre as partes. (***) Isento de IVA.LeasePlan Portugal, Lda.
Lagoas Park - Edifício 6 - 2740-244 Porto Salvo
www.leaseplan.com

Tel. 800204298

servico.cliente@leaseplan.com
NIPC 502167610



0138561927

CONTRATO INDIVIDUAL DE ALUGUER E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO N°: 6036 / 1 N° PRÉ-CÁLCULO: 8.561.927 / 003
Produto: LP Clássico

A. CONTRAENTES

LEASE PLAN PORTUGAL-
Comércio e Aluguer de Automóveis
e Equipamentos, Lda.EDIA Emp Des e Infra-Est Alqueva, SA
Rua Zeca Afonso, n° 2
7800-522 BEJA

N° Contribuinte: 503450189

B. VEÍCULO

Marca: FORD
Modelo: KUGA (00J) 2.5 PHEV ST-Line 225 Cv 5p
Matrícula: BH65LD

C. CONDIÇÕES DE ALUGUER

Classificação do contrato (despacho n° 16368/2013 de 18/12): Locação Operacional
Prazo : 48 Meses Data de início: 5/03/2024 Data de Termo: 4/03/2028
Local Entrega: Lease Plan (*) Local Devolução: Lease Plan (*)
Kms Totais Cont.: 160.000 N° Max. de Kms: 200.001 N° Pneus: 0
Suplemento: ,11517/Km a mais Dedução : ,04259/Km a menos
IPO incluído: S
VS Tipo Serviço : Mobilidade Garantida +Escolha VIP Estado
VS Detalhe Serviço : Entrega/Recolha de VS na Oficina
VS Grupo M/S/R/A: B/B/B/B VS Dias: Inc/Inc/Inc/Inc

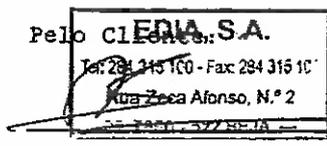
D. CUSTO DOS SERVIÇOS (Valores em EUR)

	Custo mensal s/IVA		Custo mensal c/IVA
1. ALUGUER	459,52	105,69	565,21
2. GESTÃO DE FROTA	13,00	2,99	15,99
3. CUSTOS FIXOS			
Imp. Un. Circ.:	18,75	4,31	23,06
Seguro (***)..:	67,35	,00	67,35
Telemática....:	,00	,00	,00
Total:	86,10	4,31	90,41
4. CUSTOS VARIÁVEIS			
Manutenção ...:	83,81	19,28	103,09
Veic.Substit. :	27,48	6,32	33,80
Combustível . :	,00	,00	,00
Total:	111,29	25,60	136,89
CUSTO TOTAL MENSAL	669,91	138,59	808,50

Pela LEASE PLAN PORTUGAL, LDA:


António O. Martins/Gonçalo Fernandes
Cargo: Gerentes

Pelo CLIENTE:


EDIA S.A.
Tel: 284 315 100 - Fax: 284 315 101
Rua Zeca Afonso, N.º 2
7800-522 BEJAO valor do IUC é uma estimativa, sujeito a um acerto no final do Contrato.
(*)- Ou outro local, a combinar entre as partes. (***) Isento de IVA.LeasePlan Portugal, Lda.
Lagoas Park - Edifício 6 - 2740-244 Porto Salvo
www.leaseplan.com

Tel. 800204298

servico.cliente@leaseplan.com
NIPC 502167610



0138604084

CONTRATO INDIVIDUAL DE ALUGUER E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO N°: 6036 / 1 N° PRÉ-CÁLCULO: 8.604.084 / 003
Produto: LP Clássico

A. CONTRAENTES

LEASE PLAN PORTUGAL-
Comércio e Aluguer de Automóveis
e Equipamentos, Lda.EDIA Emp Des e Infra-Est Alqueva, SA
Rua Zeca Afonso, n° 2
7800-522 BEJA

N° Contribuinte: 503450189

B. VEÍCULO

Marca: FORD
Modelo: KUGA (00J) 2.5 PHEV ST-Line 225 Cv 5p
Matrícula: BH63LD

C. CONDIÇÕES DE ALUGUER

Classificação do contrato (despacho n° 16368/2013 de 18/12): Locação Operacional
Prazo: 48 Meses Data de início: 5/03/2024 Data de Termo: 4/03/2028
Local Entrega: Lease Plan (*) Local Devolução: Lease Plan (*)
Kms Totais Cont.: 160.000 N° Max. de Kms: 200.001 N° Pneus: 0
Suplemento: ,11517/Km a mais Dedução: ,04259/Km a menos
IPO incluído: S
VS Tipo Serviço: Mobilidade Garantida +Escolha VIP Estado
VS Detalhe Serviço: Entrega/Recolha de VS na Oficina
VS Grupo M/S/R/A: B/B/B/B VS Dias: Inc/Inc/Inc/Inc

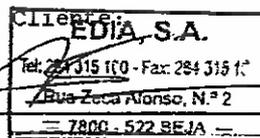
D. CUSTO DOS SERVIÇOS (Valores em EUR)

	Custo mensal s/IVA		Custo mensal c/IVA
1. ALUGUER	459,52	105,69	565,21
2. GESTÃO DE FROTA	13,00	2,99	15,99
3. CUSTOS FIXOS			
Imp. Un. Circ.:	18,75	4,31	23,06
Seguro (***)..:	67,35	,00	67,35
Telemática....:	,00	,00	,00
Total:	86,10	4,31	90,41
4. CUSTOS VARIÁVEIS			
Manutenção ...:	83,81	19,28	103,09
Veíc.Substit.:	27,48	6,32	33,80
Combustível .:	,00	,00	,00
Total:	111,29	25,60	136,89
CUSTO TOTAL MENSAL	669,91	138,59	808,50

Pela LEASE PLAN PORTUGAL, LDA:


António O. Martins/Gonçalo Fernandes
Cargo: Gerentes

Pelo Cliente:

O valor do IUC é uma estimativa, sujeito a um acerto no final do Contrato.
(*)- Ou outro local, a combinar entre as partes. (***) Isento de IVA.LeasePlan Portugal, Lda.
Lagoas Park - Edifício 6 - 2740-244 Porto Salvo
www.leaseplan.com

Tel. 800204298

servico.cliente@leaseplan.com
NIPC 502167610



CONTRATO INDIVIDUAL DE ALUGUER E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº: 6036 / 1 Nº PRÉ-CÁLCULO: 8.604.090 / 003
Produto: LP Clássico

A. CONTRAENTES

LEASE PLAN PORTUGAL-
Comércio e Aluguer de Automóveis
e Equipamentos, Lda.

EDIA Emp Des e Infra-Est Alqueva, SA
Rua Zeca Afonso, nº 2
7800-522 BEJA

Nº Contribuinte: 503450189

B. VEÍCULO

Marca: FORD
Modelo: KUGA (00J) 2.5 PHEV ST-Line 225 Cv 5p
Matrícula: BH52LD

C. CONDIÇÕES DE ALUGUER

Classificação do contrato (despacho nº 16368/2013 de 18/12): Locação Operacional
Prazo : 48 Meses Data de início: 5/03/2024 Data de Termo: 4/03/2028
Local Entrega: Lease Plan (*) Local Devolução: Lease Plan (*)
Kms Totais Cont.: 160.000 Nº Max. de Kms: 200.001 Nº Pneus: 0
Suplemento: ,11517/Km a mais Dedução : ,04259/Km a menos
IPO incluído: S
VS Tipo Serviço : Mobilidade Garantida +Escolha VIP Estado
VS Detalhe Serviço: Entrega/Recolha de VS na Oficina
VS Grupo M/S/R/A: B/B/B/B VS Dias: Inc/Inc/Inc/Inc

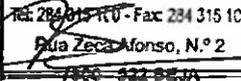
D. CUSTO DOS SERVIÇOS (Valores em EUR)

	Custo mensal s/IVA		Custo mensal c/IVA
1. ALUGUER	459,52	105,69	565,21
2. GESTÃO DE FROTA	13,00	2,99	15,99
3. CUSTOS FIXOS			
Imp. Un. Circ.:	18,75	4,31	23,06
Seguro (***)...	67,35	,00	67,35
Telemática....	,00	,00	,00
Total:	86,10	4,31	90,41
4. CUSTOS VARIÁVEIS			
Manutenção ...:	83,81	19,28	103,09
Veíc.Substit. :	27,48	6,32	33,80
Combustível . :	,00	,00	,00
Total:	111,29	25,60	136,89
CUSTO TOTAL MENSAL	669,91	138,59	808,50

Pela LEASE PLAN PORTUGAL, LDA:


António O. Martins/Gonçalo Fernandes
Cargo: Gerentes

Pelo Cliente **EDIA, S.A.**


Tel. 284 315 100 - Fax 284 315 100
Rua Zeca Afonso, N.º 2
7800-522 BEJA

O valor do IUC é uma estimativa, sujeito a um acerto no final do Contrato.
(*)- Ou outro local, a combinar entre as partes. (***) Isento de IVA.

LeasePlan Portugal, Lda.
Lagoas Park - Edifício 6 - 2740-244 Porto Salvo
www.leaseplan.com

Tel. 800204298

servico.cliente@leaseplan.com
NIPC 502167610



0138604085

CONTRATO INDIVIDUAL DE ALUGUER E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº: 6036 / 1 Nº PRÉ-CÁLCULO: 8.604.085 / 003
Produto: LP Clássico

A. CONTRAENTES

LEASE PLAN PORTUGAL-
Comércio e Aluguer de Automóveis
e Equipamentos, Lda.EDIA Emp Des e Infra-Est Alqueva, SA
Rua Zeca Afonso, nº 2
7800-522 BEJA

Nº Contribuinte: 503450189

B. VEÍCULO

Marca: FORD
Modelo: KUGA (00J) 2.5 PHEV ST-Line 225 Cv 5p
Matrícula: BH46LD

C. CONDIÇÕES DE ALUGUER

Classificação do contrato (despacho nº 16368/2013 de 18/12): Locação Operacional
Prazo: 48 Meses Data de início: 5/03/2024 Data de Termo: 4/03/2028
Local Entrega: Lease Plan (*) Local Devolução: Lease Plan (*)
Kms Totais Cont.: 160.000 Nº Max. de Kms: 200.001 Nº Pneus: 0
Suplemento: ,11517/Km a mais Dedução: ,04259/Km a menos
IPO incluído: S
VS Tipo Serviço: Mobilidade Garantida +Escolha VIP Estado
VS Detalhe Serviço: Entrega/Recolha de VS na Oficina
VS Grupo M/S/R/A: B/B/B/B VS Dias: Inc/Inc/Inc/Inc

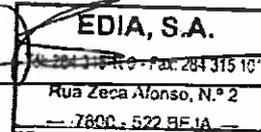
D. CUSTO DOS SERVIÇOS (Valores em EUR)

	Custo mensal s/IVA		Custo mensal c/IVA
1. ALUGUER	459,52	105,69	565,21
2. GESTÃO DE FROTA	13,00	2,99	15,99
3. CUSTOS FIXOS			
Imp. Un. Circ.:	18,75	4,31	23,06
Seguro (***)..:	67,35	,00	67,35
Telemática....:	,00	,00	,00
Total:	86,10	4,31	90,41
4. CUSTOS VARIÁVEIS			
Manutenção ...:	83,81	19,28	103,09
Veic.Substit.:	27,48	6,32	33,80
Combustível .:	,00	,00	,00
Total:	111,29	25,60	136,89
CUSTO TOTAL MENSAL	669,91	138,59	808,50

Pela LEASE PLAN PORTUGAL, LDA:


António O. Martins/Gonçalo Fernandes
Cargo: Gerentes

Pelo Cliente:



O valor do IUC é uma estimativa, sujeito a um acerto no final do Contrato.

(*)- Ou outro local, a combinar entre as partes. (***) Isento de IVA.

LeasePlan Portugal, Lda.
Lagoas Park - Edifício 6 - 2740-244 Porto Salvo
www.leaseplan.com

Tel. 800204298

servico.cliente@leaseplan.com
NIPC 502167610